



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.280ª sessão da 3ª Câmara realizada em 14 de novembro de 2023 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Morais
Comparecimento: Cindy Andrade Morais, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: Antônio Carlos Diniz Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002987167-96 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156418-72 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: RENATA EMERY VIVACQUA/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, julgavam procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.002976828-98 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156417-91 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, julgavam procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.002965911-63 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156416-19 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, julgavam improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.002955596-73 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156415-38 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Morais, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, julgavam procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública

Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.002941132-81 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Impugnação nº(s): 40.010156414-65 (SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: CAIO SICCHIERI ALBARELLO/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Cindy Andrade Moraes, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/11/23, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Dimitri Ricas Pettersen (Relator), Flávia Sales Campos Vale (Revisora) e Gislana da Silva Carlos, que, em preliminar, rejeitavam as prefaciais arguidas e, quanto ao mérito, julgavam improcedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Sicchieri Albarello e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

- PTA nº. 01.002391608-25 - Autuado: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Impugnação nº(s): 40.010154658-02 (USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS - Procurador: OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Otto Carvalho Pessoa de Mendonça e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Antônio Carlos Diniz Murta.

ACÓRDÃO: 24.721/23/3ª.

- PTA nº. 15.000076784-18 - Autuado: ANA ANGELICA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010156513-55 (ANA ANGELICA SILVA - Procurador: Júlio César Bueno Ferreira Filho/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencidas as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Flávia Sales Campos Vale, que a reconheciam. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora).

ACÓRDÃO: 24.722/23/3ª.

- PTA nº. 15.000076785-82 - Autuado: DIMAS DA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010156458-35 (DIMAS DA SILVA - Procurador: Júlio César Bueno Ferreira Filho/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, quanto à prejudicial de mérito, pelo voto de qualidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencidas as Conselheiras Gislana da Silva Carlos (Relatora) e Flávia Sales Campos Vale, que a reconheciam. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Designada relatora a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora).

ACÓRDÃO: 24.723/23/3ª.

- PTA nº. 01.002600002-54 - Autuado: POSTO SAPUCAINHA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155162-29 (POSTO SAPUCAINHA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.724/23/3ª.

- PTA nº. 01.002955325-11 - Autuado: DOCE MINEIRO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156366-82 (DOCE MINEIRO LTDA - Procurador: MAXWELL LADIR VIEIRA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.

ACÓRDÃO: 24.725/23/3ª.

- PTA nº. 16.001699417-24 - Requerente: CODIL ALIMENTOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155835-38 (CODIL ALIMENTOS LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 07/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em entender prejudicado o julgamento tendo em vista que: 1) nos termos do art. 105 do RPTA, a questão está fora do âmbito de competência do CCMG, uma vez que

a restituição, objeto da Impugnação ora analisada, já foi deferida judicialmente, conforme decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 5003516-52.2019.8.13.0223; 2) não se trata de indeferimento do pedido de restituição, no moldes do art. 36 do RPTA/MG e sim de apreciação da forma de restituição, não se instaurando, in casu, o contencioso administrativo.

- PTA nº. 16.001699894-25 - Requerente: TRANSCODIL LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155834-65 (TRANSCODIL LTDA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 07/11/23. ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em entender prejudicado o julgamento tendo em vista que: 1) nos termos do art. 105 do RPTA, a questão está fora do âmbito de competência do CCMG, uma vez que a restituição, objeto da Impugnação ora analisada, já foi deferida judicialmente, conforme decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 5003516-52.2019.8.13.0223; 2) não se trata de indeferimento do pedido de restituição, no moldes do art. 36 do RPTA/MG e sim de apreciação da forma de restituição, não se instaurando, in casu, o contencioso administrativo.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG